

NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA / UDESC – 2017

Em substituição às normas aprovadas em Reunião Ordinária do Colegiado do PPGH em 17 de agosto 2016

O Colegiado do PPGH, em consonância com seus Regimentos, Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, estabelece as seguintes normas de credenciamento e recredenciamento de docentes.

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) é composto por professores/as doutores/as, credenciados/as pelo Colegiado do Curso em uma das seguintes modalidades:

- I. Permanentes: professores/as do quadro de carreira da UDESC que atuam de forma direta, intensa e contínua no Curso, com dedicação não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua carga horária, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração;
- II. Visitantes: professores/as vinculados/as a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa do Brasil ou do exterior e que permanecem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UDESC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Curso.
- III. Colaboradores: professores/as estáveis da UDESC que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, ou professores/as de outras instituições que não se enquadrem como visitantes mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 2º O credenciamento e o recredenciamento dos/as docentes no PPGH serão definidos por editais aprovados pelo Colegiado.

§ 1º No interesse do PPGH, poderá haver edital de credenciamento no início de cada ano letivo.

§ 2º Para os/as docentes já credenciados no Curso de Mestrado, será dispensada a realização de Edital para o pedido de credenciamento no Curso de Doutorado. O/a docente interessado/a deverá solicitar credenciamento, com comprovação (que poderá ser digital, em formato PDF), dos requisitos mínimos exigidos nos itens f, g, h, i do art. 5º dessa normativa.

Art. 3º Os pedidos de credenciamento e recredenciamento feitos mediante chamada pública serão avaliados por uma comissão de três integrantes designada pelo Colegiado e posteriormente aprovados por esse último.

§1º. A comissão de credenciamento e/ou recredenciamento deverá contar obrigatoriamente com um/a representante externo/a à UDESC que seja integrante de Colegiado de Pós-Graduação em História recomendado pela Capes, com avaliação igual ou superior à do PPGH.

Art. 4º Cada pedido de credenciamento ou de recredenciamento será protocolado pelo/a docente interessado/a e formará processo, ao qual estarão necessariamente integrados projeto de pesquisa, plano de trabalho e Currículo Lattes comprovado.

§1º. A critério do Programa, outros documentos poderão ser solicitados para o pedido de credenciamento ou reconhecimento, devidamente indicados em edital;

§2º. Os pedidos de reconhecimento deverão ser protocolados até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo do credenciamento.

Art. 5º Para solicitação de credenciamento e reconhecimento serão consideradas as atividades realizadas nos três anos anteriores mais a fração até a abertura de inscrições prevista em edital, tendo como exigências mínimas:

a) Ser professor/a doutor/a com diploma emitido por instituição brasileira recomendada pela CAPES ou, no caso de título obtido em instituição estrangeira, revalidado por instituição brasileira recomendada pela CAPES;

b) Integrar o quadro permanente da UDESC;

c) Desenvolver atividades de ensino;

d) Ter projeto de pesquisa aprovado no departamento de origem, de forma a apresentar articulação com a área de concentração do Programa;

e) Apresentar plano de trabalho a ser desenvolvido no âmbito do Programa;

f) Ter participado de 3 (três) congressos ou eventos similares da área, ao menos um de caráter nacional;

g) Ter 3 (três) trabalhos de orientação concluídos na UDESC.

g.1) Para o credenciamento/reconhecimento no Curso de Mestrado, aceitam-se orientações concluídas de Iniciação Científica e/ou Iniciação à docência e/ou Monitoria e/ou Extensão e/ou Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Especialização *Lato Sensu* e/ou Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado;

g.2) Para o credenciamento/reconhecimento no Curso de Doutorado, ao menos duas das orientações concluídas devem ser nos âmbitos do Mestrado e/ou do Doutorado;

h) Ter produção intelectual comprovada, relacionada à área de concentração do Programa, de modo a apresentar a publicação ao menos de dois artigos em periódico Qualis (conforme critérios do Qualis CAPES na área de História);

i) Ter produção intelectual comprovada, considerado o período a ser avaliado, de modo a somar no mínimo 8 (oito) pontos, sendo a pontuação atribuída da seguinte forma:

i.1) Artigo publicado em periódico Qualis A1 ou A2 (conforme os critérios do Qualis CAPES na área de História): 3,0 pontos;

i.2) Artigo publicado em periódico Qualis B1 ou B2 (conforme os critérios do Qualis CAPES na área de História): 1,5 pontos;

i.3) Artigo publicado em periódico Qualis B3 ou B4 (conforme os critérios do Qualis CAPES na área de História): 1 ponto;

i.4) Artigo publicado em periódico Qualis B5 (conforme os critérios do Qualis CAPES na área de História): 0,75 pontos;

i.5) Livro autoral resultante de pesquisa: 3 pontos;

i.6) Livro organizado (coletânea) publicado em editora de âmbito nacional ou resultante de financiamento por agência de fomento: 2,0 pontos;

i.7) Livro de divulgação científica, didático ou paradidático: 1,0 ponto;

i.8) Capítulo de livro: 2,0 pontos;

- i.9) Outro tipo de publicação impressa, não especificada nos itens anteriores: 0,5 pontos;
- i.10) Produção publicizada em áudio e/ou vídeo (concepção/produção): 1,5 pontos;
- i.11) Exposição (curadoria/organização): 1,5 pontos.

§1º. A exigência de integrar o quadro permanente da UDESC não será feita para o caso de candidatos/as a professores/as colaboradores/as.

§2º. Não haverá exigência do mínimo de 3 (três) trabalhos de orientação concluídos na UDESC nos casos de candidatos/as a professores/as colaboradores/as do Programa que não forem vinculados a essa instituição de ensino superior e, eventualmente, nos casos dos/as professores/as a ela vinculados, desde que seja comprovada a experiência em orientação com no mínimo 3 (três) trabalhos concluídos.

§3º. Os artigos publicados em periódicos Qualis de outras áreas terão a metade da pontuação atribuída na sua área de origem, se com isso a pontuação resultante for maior que a da área de História.

Art. 6º No caso de pedidos de credenciamento, o parecer da comissão será emitido com base na análise do projeto de pesquisa, do plano de trabalho e do Currículo Lattes comprovado, tendo em conta as exigências especificadas no Art.5º. bem como as recomendações e normativas da CAPES que imponham limites ao credenciamento.

Art. 7º No caso de pedidos de reconhecimentos, o parecer da comissão levará em conta, além da análise dos documentos considerados no Art. 6º. e das exigências especificadas no Art.5º, os dados disponibilizados pela Coordenação do Programa relativos à avaliação de desempenho do/a docente no período de validade do seu credenciamento, no tocante:

- a) à atualização mensal do Currículo Lattes;
- b) à capacidade de orientação, em especial o acompanhamento e o atendimento regular a orientandos/as e a conclusão de defesas de dissertações nos prazos recomendados;
- c) à condução da/s disciplina/s ministrada/s, em especial quanto à organização dos conteúdos, à articulação dos conteúdos à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, à atualização bibliográfica, ao desempenho didático, à pertinência e à transparência dos mecanismos de avaliação, à pontualidade e à assiduidade às aulas, à pontualidade na entrega de planos de ensino e diários de classe, à interlocução respeitosa com os/as mestrandos/as.

Art. 8º O credenciamento e o reconhecimentos dos/as docentes no Curso terão a validade de até três anos, formalizada através de portaria emitida pela Direção Geral do Centro de Ciências Humanas e da Educação.

Art. 9º Não obterá credenciamento ou reconhecimentos o/a docente que não atender às exigências dispostas no Regimento e nessas normas.

Art. 10º O/a docente descredenciado/a deverá aguardar novo edital de credenciamento caso tenha intenção de reintegrar o corpo docente do Curso de Mestrado do PPGH.

Art. 11º Considerar-se-á automaticamente descredenciado/a o/a docente que, ultrapassado o prazo regulamentar, não requerer reconhecimentos.

Art. 12º Todos/as os/as docentes já credenciados/as e reconhecimentos/as deverão cumprir o estabelecido nas presentes normas.

Florianópolis, 31 de julho de 2017.

Colegiado do PPGH-UDESC